Sistema Nacional de Vigilância Sanitária

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

Número: POP-O-SNVS-019 Revisão: Pá

Página: Vigência: 1/16 18/04/2022

Título: Elaboração de Relatório de Inspeção em Fabricantes de Gases Medicinais e Gases Substâncias Ativas

1 1. INTRODUÇÃO

- 2 Este procedimento estabelece modelo de relatório de inspeção em estabelecimentos
- 3 fabricantes de gases medicinais e gases substâncias ativas. A orientação sobre
- 4 conteúdo mínimo e forma de redação do relatório são necessários para a harmonização
- 5 dos procedimentos de inspeção sanitária e padronização das informações nelas obtidas.
- 6 O relatório é o produto de uma inspeção sanitária realizada com base no regulamento
- 7 técnico que versa sobre as boas práticas de fabricação de gases medicinais e gases
- 8 substâncias ativas.
- 9 A inspeção é um dos instrumentos de fiscalização sanitária que permite aos inspetores
- 10 do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) verificar in loco as condições
- 11 sanitárias, de boas práticas de fabricação e da conformidade da legislação sanitária de
- 12 um estabelecimento fabril.

13 **2. OBJETIVO**

- 14 Orientar sobre a elaboração do relatório de inspeção para verificação do cumprimento
- das boas práticas de fabricação de gases medicinais e gases substâncias ativas. Definir
- o procedimento de revisão de relatório por par técnico e os prazos para entrega.

17 **3. ABRANGÊNCIA**

- 18 Integrantes do SNVS responsáveis pelas atividades de inspeção em estabelecimentos
- 19 fabricantes de gases medicinais e gases substâncias ativas.
- 20 Este procedimento não é aplicável à produção e ao manuseio dos gases medicinais em
- 21 serviços de saúde para uso próprio, os quais estão sujeitos à legislação específica
- 22 vigente.

23

4. REFERÊNCIAS

- Decreto Federal nº 8.077/2013. Regulamenta as condições para o funcionamento de
- empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no
- 26 âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de
- 27 setembro de 1976, e dá outras providências;

Sistema Nacional de Vigilância Sanitária PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO Número: POP-O-SNVS-019 Revisão: Página: 2/16 Vigência: 2/16 18/04/2022 Título: Elaboração de Relatório de Inspeção em Fabricantes de Gases Medicinais

e Gases Substâncias Ativas

- IN nº129, de 30 de março de 2022 Dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação complementares a Gases Substâncias Ativas e Gases Medicinais (revogou a IN 38, de 21 de agosto de 2019).
- IN nº134, de 30 de março de 2022. Dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação
- 32 complementares aos sistemas computadorizados utilizados na fabricação de
- 33 Medicamentos (revogou a IN 43, de 21 de agosto de 2019).
- IN nº138, de 30 de março de 2022.Dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação
- complementares às atividades de qualificação e validação (revogou a IN 47, de 21 de
- 36 agosto de 2019).
- Lei Federal nº 6.360/1976. Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os
- 38 medicamentos as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes
- 39 e outros produtos, e dá outras providências;
- POP-O-SNVS-015 Planejamento de Inspeções para Verificação das Boas Práticas
- 41 de Fabricação de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos com Base no Risco Sanitário
- 42 Associado, versão vigente;
- 43 POP-O-SNVS-020 Categorização de Não Conformidades, Classificação de
- 44 Estabelecimentos quanto ao cumprimento das Boas Práticas em Estabelecimentos
- 45 Fabricantes de Gases Medicinais e Gases Substâncias Ativas com Base no Índice de
- 46 Risco Associado, versão vigente.
- POP-O-SNVS-023 Fluxo das Informações de Vigilância Sanitária Relacionadas aos
- 48 Fabricantes, Distribuidores e Importadores de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos,
- 49 Medidas Administrativas e Acompanhamento de Ações, versão vigente.
- RDC nº 671, de 30 de março de 2022 Dispõe sobre os critérios técnicos para a
- 51 concessão de AFE de empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais
- 52 (revogou a Resolução RDC nº 32/2011);
- Resolução RDC nº 166/2017 da Anvisa Dispõe sobre a validação de métodos
- 54 analíticos e dá outras providências;

Sistema Nacional de Vigilância Sanitária PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO Número: POP-O-SNVS-019 Revisão: Página: 3/16 Vigência: 18/04/2022 Título: Elaboração de Relatório de Inspeção em Fabricantes de Gases Medicinais

e Gases Substâncias Ativas

- Resolução RDC nº 658, de 30 de março de 2022 Dispõe sobre as Diretrizes Gerais
 de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos (revogou a Resolução RDC nº 301,
 de 21 de agosto de 2019);
- Resolução RDC nº 497, de 20 de maio de 2021. Dispõe sobre os procedimentos
 administrativos para concessão de Certificação de Boas Práticas de Fabricação e de
 Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem, Ano 2021.

61 **5. DEFINIÇÕES**

70

71

72

73

74

75

- Para melhor entendimento deste procedimento aplica-se a seguinte definição:
- **Boas Práticas:** abrange um conjunto de medidas que devem ser adotadas a fim de garantir a qualidade sanitária e a conformidade dos produtos com regulamentos sanitários.
- Certificado de Boas Práticas de Fabricação: documento emitido pela Anvisa
 atestando que determinado estabelecimento cumpre com os requisitos técnicos de Boas
 Práticas de Fabricação, dispostos na legislação em vigor, necessários à comercialização
 do produto.
 - Estabelecimentos classificado em AOD (Ação Oficial Determinada): estabelecimento onde foram encontradas condições ou práticas (em desacordo com as normas sanitárias/requerimentos de BPF vigentes) durante a inspeção que resultaram na adoção por parte da Autoridade Sanitária Competente, devido a manifestação precária, inadequada ou insuficiente por parte do estabelecimento, de ações sanitárias padronizadas ao lote, produto ou linha de produção afetados;
- 76 Estabelecimento classificado AVI (Ação Voluntária Indicada): em 77 estabelecimento onde foram encontradas condições ou práticas (em desacordo com as 78 normas sanitárias/requerimentos de BPF vigentes) durante a inspeção que resultaram 79 na adoção imediata e voluntária, por parte da empresa, de ações sanitárias padronizadas 80 ao lote, produto ou linha de produção afetados;
- Estabelecimento classificado em SAI (Sem Ação Indicada): estabelecimento onde 82 não foram verificadas condições ou práticas (em desacordo com as normas 83 sanitárias/requerimentos BPF vigentes) durante a inspeção que indicassem a

Sistema Nacional de Vigilância Sanitária PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO Número: POP-O-SNVS-019 Revisão: Página: Vigência: 4/16 18/04/2022 Título: Elaboração de Relatório de Inspeção em Fabricantes de Gases Medicinais

e Gases Substâncias Ativas

necessidade de adoção imediata de ações sanitárias padronizadas ao lote, produto ou linha de produção afetados;

86

87

88

- Fabricante de gases medicinais: empresa responsável por quaisquer das etapas de fabricação de gases medicinais, tais como: fabricação de GSA, fabricação de gás criogênico medicinal, envase de cilindros, envase em tanques criogênicos móveis.
- Formulário de Comunicação de Não Conformidades: formulário contendo a lista das não-conformidades detectadas durante a inspeção e entregue ao final da inspeção.
- **Gás medicinal:** gás destinado a tratar ou prevenir doenças em humanos, ou administrados a humanos para fins de diagnóstico médico ou para restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas. É considerado gás medicinal o GSA quando armazenado e pronto para uso;
- Gás substância ativa (GSA): qualquer gás destinado a ser substância ativa para um medicamento. Nos casos excepcionais dos processos contínuos, em que o armazenamento/acondicionamento intermediário do GSA (entre a produção do próprio GSA e a produção do medicamento) é impossível/não ocorre, o próprio GSA, já acondicionado e pronto para uso, é considerado gás medicinal;
- Inspeção: verificação do cumprimento das boas práticas em estabelecimentos de
 produtos sujeitos a VISA;
- Não Conformidade: não cumprimento de um requisito especificado relativo às BPF,
 identificado em inspeção sanitária, nas instalações fabris de um estabelecimento e
 formalizada no relatório de inspeção;
- Relatório de Inspeção: documento formal elaborado pela equipe inspetora que
 descreve as condições da empresa frente às boas práticas de fabricação
- **Sistema** "*Sanitary Inspections*": Sistema desenvolvido pela área de inspeção da 108 Anvisa, responsável pelo gerenciamento de inspeções, equipes inspetoras e pela 109 elaboração, controle e arquivo de relatórios de inspeção.

Sistema Nacional de Vigilância Sanitária

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

Número: POP-O-SNVS-019 Revisão: Página: 5/16

a: Vigência: 6 18/04/2022

Título: Elaboração de Relatório de Inspeção em Fabricantes de Gases Medicinais e Gases Substâncias Ativas

110 6. SÍMBOLOS E ABREVIATURAS

- 111 AFE: Autorização de Funcionamento de Empresa;
- 112 Anvisa: Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- 113 AOD: Ação Oficial Determinada;
- 114 AVI: Ação Voluntária Indicada;
- BPF: Boas Práticas de Fabricação;
- CNPJ: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- 117 CTO: Condição Técnico Operacional;
- POP: Procedimento Operacional Padrão;
- 119 SAI: Sem Ação Indicada;
- 120 SNVS: Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
- 121 Visa: Vigilância Sanitária;
- Visas: Vigilâncias Sanitárias Estaduais, Municipais e Distrital.

123 **7. RESPONSABILIDADES**

- 124 A correta aplicação deste procedimento é de responsabilidade dos gestores e técnicos
- 125 das áreas de inspeção do SNVS.

126 **8. PRINCIPAIS PASSOS**

127 8.1. Instruções de preenchimento

- 128 Ao elaborar o relatório, a equipe inspetora deve apagar as orientações de preenchimento
- 129 constantes do modelo proposto (Anexo I).
- 130 Caso a informação solicitada por determinado campo não seja cabível ao
- 131 estabelecimento inspecionado, escrever o texto "Não aplicável", o item não deve ser
- excluído. Este documento contempla as informações mínimas que devem conter no
- relatório de inspeção para fins de verificação do cumprimento das boas práticas de
- 134 fabricação e envase de gases medicinais.
- 135 Caso seja necessário contemplar outras informações, que não são solicitadas neste
- documento, estas devem ser incluídas nos campos correspondentes ao assunto em
- 137 pauta.

163

164

165

166

deverão ser numeradas.

Sistema Nacional de Vigilância Sanitária

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

Número: POP-O-SNVS-019 Revisão:

Página: 6/16 Vigência: 18/04/2022

Título: Elaboração de Relatório de Inspeção em Fabricantes de Gases Medicinais e Gases Substâncias Ativas

138 Caso algum item permaneça inalterado desde a inspeção anterior, deve ser feita 139 referência à data dessa inspeção. Deve ser registrada a conclusão da equipe inspetora 140 com relação ao cumprimento ou não do item. 141 Os documentos verificados que forem citados ao longo do relatório de inspeção devem 142 ser referenciados, contendo, no mínimo, o código, título, versão/revisão e data de 143 aprovação. O inspetor deve descrever a sua avaliação sobre o documento não devendo 144 apenas copiar trechos do procedimento e repassá-los para o relatório. 145 As não conformidades evidenciadas durante a inspeção, devem ser descritas e 146 categorizadas quanto ao risco (em críticas, maiores ou menores) no Formulário de 147 Comunicação de Não Conformidades (Anexo II) pelo Sistema de Inspeções Sanitária. 148 Com o intuito de que as não conformidades detectadas durante a inspeção sejam 149 completa e adequadamente sanadas, com ações corretivas adotadas, estas devem ser 150 descritas e categorizadas no Formulário de Comunicação de Não Conformidades, 151 subsidiando enquadramento da empresa conforme POP-O-SNVS-015. Excetua-se as 152 não conformidades previamente identificadas pela empresa e em curso de plano de 153 ação, conforme disposto no POP-O-SNVS-020. 154 No caso de inspeções de CTO, não cabe o preenchimento do Anexo II, devendo as não 155 conformidades serem descritas e devidamente tipificadas no corpo do relatório de 156 inspeção. 157 As iniciais de cada inspetor para identificação de autoria de trechos do relatório podem 158 ser usadas na etapa de elaboração, podendo ser retiradas durante a revisão pelo par 159 técnico. 160 Quando forem realizadas inspeções conjuntas entre Anvisa e Visas, o formato do 161 relatório internalizado pelo estado deve ser utilizado. 162 Os inspetores devem preencher os anexos apropriados do procedimento de

planejamento de inspeções para verificação das boas práticas de fabricação com base

no risco sanitário associado, visando à atualização/ determinação do Índice de Risco do

estabelecimento e o início do planejamento da próxima inspeção. As páginas do relatório

Sistema Nacional de Vigilância Sanitária PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO Número: POP-O-SNVS-019 Revisão: Página: 7/16 Vigência: 7/16 18/04/2022 Título: Elaboração de Relatório de Inspeção em Fabricantes de Gases Medicinais

e Gases Substâncias Ativas

- 167 **8.1.1 Das Instruções de preenchimento do relatório via Sistema Sanitary** 168 **Inspections.**
- 169 **NOTA 1:** O sistema *Sanitary Inspections* apresenta inúmeras vantagens em relação ao
- 170 tradicional preenchimento dos relatórios de inspeção via modelos em Microsoft Word.
- 171 Além do preenchimento autoguiado, o sistema também possibilita o gerenciamento das
- 172 equipes inspetoras e das próprias inspeções, portanto, o SNVS recomenda o
- 173 preenchimento dos relatórios de inspeção diretamente neste sistema.
- 174 **NOTA 2:** O uso do sistema <u>Sanitary Inspections</u> é opcional, podendo ser substituído pelo
- 175 modelo tradicional constante no Anexo I ou por outros sistemas existentes no SNVS que
- 176 internalizam este anexo.
- 177 **NOTA 3:** Os campos do sistema Sanitary Inspections que não se aplicarem a gases
- medicinais devem ser deixados em branco ou deve-se adicionar "não aplicável" ao local
- 179 correspondente.
- 180 **8.1.1.1 Do acesso ao Sistema Sanitary Inspections.**
- 181 O relatório de inspeção (Anexo I) está disponível para preenchimento no sistema
- 182 Sanitary Inspections (https://relatoriobpx.anvisa.gov.br/auth/login)
- 183 Os usuários externos à Anvisa devem acessar o sistema utilizando-se do e-mail
- 184 cadastrado conforme o cadastro de inspetor (Anexo VI do PROG-SNVS-001). Os
- 185 usuários da Anvisa devem acessar o sistema com seus dados de login da rede.
- 186 8.1.1.2 Da criação de inspeções no Sistema Sanitary Inspections.
- 187 A criação de novas inspeções no sistema Sanitary Inspections somente é possível aos
- 188 gestores que estejam cadastrados na CGPIS/GGFIS com perfil de gestores deste
- 189 sistema (para solicitar o cadastro, enviar e-mail para cgpis@anvisa.gov.br).
- 190 Adicionalmente, somente estes possuem também a permissão de convocar inspetores
- 191 para as inspeções que foram cadastradas.
- 192 Para a criação de uma nova inspeção, o gestor deve acessar o sistema, incluir o CNPJ
- 193 ou cadastro único da empresa internacional ou a razão social do estabelecimento e
- 194 selecionar o ícone "+ Nova Inspeção".
- 195 A figura 1 representa as informações requisitadas na tela quando da seleção do ícone "+

Sistema Nacional de Vigilância Sanitária PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO Número: Revisão: Página: Vigência: 8/16 18/04/2022

Título: Elaboração de Relatório de Inspeção em Fabricantes de Gases Medicinais e Gases Substâncias Ativas

196 Nova Inspeção".

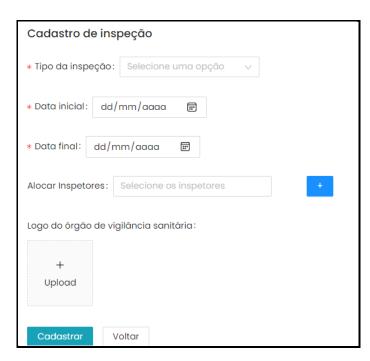


Figura 1 – Tela do sistema Sanitary Inspections relativa ao cadastro de uma nova inspeção

- 197 No item "**Tipo da inspeção**:" o gestor deve selecionar a categoria do produto da
- 198 inspeção.
- 199 No item "Data Inicial:" o gestor deve selecionar a data planejada para o primeiro dia da
- 200 inspeção.
- 201 No item "Data Final:" o gestor deve selecionar a data planejada para o último dia da
- 202 inspeção.
- 203 No item "**Alocar inspetores**:" o gestor deve selecionar os inspetores que serão parte da
- 204 equipe inspetora.
- 205 **NOTA 4:** Somente os inspetores devidamente cadastrados conforme o Anexo VI do
- 206 PROG-SNVS-001 e qualificados de acordo com o PROG-O-SNVS-001 estão disponíveis
- 207 para a alocação na inspeção.
- 208 No item "Logo do Órgão de Vigilância Sanitária" o gestor tem a possibilidade de incluir,
- via upload, o logo utilizado por seu órgão nos relatórios de inspeção, para que este seja
- 210 utilizado pelo sistema no momento da geração do relatório.

Sistema Nacional de Vigilância Sanitária PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO Número: Revisão: Página: Vigência: 9/16 18/04/2022 Título: Elaboração de Pelatório de Inspeção em Eabricantes de Gases Medicinais

Título: Elaboração de Relatório de Inspeção em Fabricantes de Gases Medicinais e Gases Substâncias Ativas

- 211 8.1.1.3 Do preenchimento dos relatórios de inspeção no Sistema Sanitary
- 212 *Inspections*.
- 213 Após a criação da inspeção pelo gestor da unidade conforme diretrizes do item anterior,
- 214 o relatório da referida inspeção pode ser criado pelos inspetores convocados para esta.
- 215 A criação do relatório de inspeção deve ser realizada por meio da seleção do ícone
- 216 "Criar" e da escolha da opção "Relatório de Inspeção", conforme ilustrado na figura 2.



Figura 2 – Seleção do ícone "Criar" e a escolha da opção "Relatório de Inspeção"

- Após a criação do relatório, as orientações de preenchimento de cada campo são automaticamente mostradas pelo sistema, ao passo que, quando do início do preenchimento de um campo estas são excluídas pelo próprio sistema. O primeiro campo disponível para preenchimento é o referente às informações sigilosas.
- NOTA 5: O campo de informações sigilosas deve ser preenchido quando houver informações da inspeção a serem compartilhadas ou transmitidas apenas entre as vigilâncias sanitárias. A empresa não tem acesso às informações deste campo e seu
- 224 conteúdo não é exportado quando da geração do relatório.
- 225 Os campos de "atividades licenciadas" e "informações da empresa" são
- 226 automaticamente preenchidos pelo sistema com as informações existentes no sistema
- 227 DATAVISA, entretanto, a edição destes campos permanece como opcional aos
- 228 inspetores.
- No caso de divergências entre o preenchido automaticamente pelo sistema e o informado
- 230 pela empresa para as atividades licenciadas e para as informações gerais, cabe ao
- 231 inspetor solicitar à empresa que corrija seu cadastro junto à área de autorização de
- 232 funcionamento da Anvisa.

quanto ao número de anexos.

258

Sistema Nacional de Vigilância Sanitária

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

Número: POP-O-SNVS-019 Revisão:

Página: Vigência: 18/04/2022

Título: Elaboração de Relatório de Inspeção em Fabricantes de Gases Medicinais e Gases Substâncias Ativas

233 Listas, quadros ou tabelas podem ser preenchidos diretamente no sistema ou por meio 234 da exportação da planilha modelo quando esta funcionalidade estiver disponível. 235 Caso o inspetor opte pela exportação da planilha modelo, o preenchimento se dará no 236 editor de planilhas do seu computador, acrescentando celeridade ao processo. Ao final 237 do preenchimento, o inspetor deve importar esta planilha modelo ao sistema, que 238 automaticamente coloca as informações postas na tabela ou lista correspondente à 239 planilha. 240 Todos os campos do relatório são opcionais, entretanto, os campos de seleção por lista 241 fechada ou os campos numéricos têm o preenchimento recomendado, para que seja 242 possível construir um histórico de informações na empresa. 243 Os campos abertos, ou seja, aqueles em que o inspetor faz a entrada de texto livre, não 244 possuem limitações de tamanho de texto, entretanto, caracteres especiais, como os 245 presentes em idiomas não latinos não devem ser utilizados, pois podem ocasionar falhas 246 de exportação do relatório em PDF. 247 Caso os inspetores julguem importante contemplar outras informações, ou mesmo outros 248 componentes de BPF que não estejam descritos no modelo, tais informações podem ser 249 acrescentadas nos campos correspondentes ao assunto em pauta. 250 Os documentos verificados que forem citados ao longo do relatório de inspeção devem 251 ser referenciados, contendo, no mínimo, o código, título, versão/revisão e data de 252 aprovação. 253 O sistema armazenará os dados incluídos por cada inspetor, não sendo necessário 254 incluir as iniciais de cada inspetor para identificação de autoria de trechos do relatório. 255 A inclusão de anexos se faz ao final do relatório por meio da seleção do ícone "Importar 256 arquivos" ou por meio da seleção do arquivo e seu arraste e soltura até o campo "clique 257 ou arraste os arquivos para fazer upload", conforme Figura 3. Não existem limitações

Sistema Nacional de Vigilância Sanitária PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO Número: POP-O-SNVS-019 Revisão: Página: Vigência: 11/16 18/04/2022

Título: Elaboração de Relatório de Inspeção em Fabricantes de Gases Medicinais e Gases Substâncias Ativas



Figura 3 – Ícone do sistema utilizado para a incorporação de anexos ao relatório

259 **8.1.1.4 Do preenchimento das não conformidades no Sistema Sanitary Inspections.**

- 260 As não conformidades evidenciadas durante a inspeção devem ser informadas no Anexo
- 261 II disponível no sistema Sanitary Inspections.
- 262 (https://relatoriobpx.anvisa.gov.br/auth/login).
- 263 As NCs devem ser informadas com sua respectiva classificação de risco (menor, maior
- 264 ou crítica) conforme POP-O-SNVS-020.
- 265 A classificação da empresa (SAI, AVI ou AOD) será automaticamente definida pelo
- 266 sistema.

267 8.2. Da comunicação das não conformidades

- 268 O <u>Formulário de Comunicação de Não Conformidades</u> deve ser entregue ao
- 269 representante da empresa inspecionada ao final da inspeção ou reinspeção de BPF.
- 270 NOTA 6: Excepcionalmente, nas situações em que a equipe inspetora denotar a
- 271 necessidade de tempo adicional para a formulação do Anexo II, este pode ser entregue
- 272 em no máximo 3 dias úteis após a inspeção.

273 8.3. Da apresentação do plano de ação por parte da empresa inspecionada

- 274 A empresa deve apresentar no prazo máximo de 5 dias úteis após o recebimento do
- 275 Anexo II, o plano de ação corretiva em decorrência do formulário de comunicação de não
- 276 conformidades.
- 277 O plano de ação deve estar em consonância com o exigido pelo POP-O-SNVS-020 em
- 278 termos de ações sanitárias padronizadas.
- 279 Em casos de risco iminente à saúde, a equipe inspetora pode solicitar que o plano de
- 280 ação para eliminação do risco seja apresentado durante a inspeção.
- 281 O plano de ação deve ser protocolado de acordo com as disposições descritas no campo
- 282 Notificação do Anexo II.



283

284

285

286

287

288

Sistema Nacional de Vigilância Sanitária

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

Número: POP-O-SNVS-019 Revisão: Página: 12/16

Vigência: 18/04/2022

Título: Elaboração de Relatório de Inspeção em Fabricantes de Gases Medicinais e Gases Substâncias Ativas

No caso de inspeções de CTO que a empresa estiver classificada como "sem condições técnicas operacionais", esta, após adequar todas as não conformidades, deve oficializar a autoridade responsável pela inspeção para planejamento de inspeção ou análise das evidências de adequação das não conformidades detectadas. A análise documental das inspeções em CTO deve ser realizada em até 30 dias.

8.4. Da avaliação do plano de ação

- A avaliação do plano de ação deve ser realizada pelas autoridades competentes que participaram da inspeção.
- 291 A equipe de inspeção deve avaliar se as medidas restritivas estão em consonância com
- 292 o descrito em termos de ações sanitárias padronizadas no POP-O-SNVS-020. Esta
- 293 avaliação, juntamente com a tomada de medidas necessárias em caso de inação por
- 294 parte da empresa, deve ser realizada em até 5 dias úteis.
- 295 Adicionalmente, devem ser avaliadas as demais correções e ações corretivas sem ação
- 296 padronizada indicada, em termos de adequabilidade e mecanismo de monitoramento,
- 297 previstos no Anexo II.
- 298 Esta avaliação juntamente com a elaboração do relatório tem prazo total de **15 dias úteis**
- 299 a contar da entrega do plano de ação pela empresa.
- 300 Caso exista discordância em relação às correções ou ações corretivas propostas pela
- 301 empresa em relação às não conformidades sem ação sanitária padronizada, o plano de
- 302 ação deve ser rejeitado pela autoridade competente e a empresa notificada a apresentar
- 303 novo plano de ação dentro de 5 dias úteis, iniciando-se a partir desta data, nova
- 304 contagem dos prazos de elaboração do relatório.
- 305 Caso este novo plano de ação seja novamente julgado como insatisfatório, a
- 306 classificação final do estabelecimento será movida para AOD e a verificação das
- 307 correções e ações corretivas será realizada quando da próxima inspeção.
- 308 A manifestação decorrente da análise do plano de ação deve ser realizada de forma
- 309 conjunta e sinalizada no Anexo II.
- 310 A avaliação do plano de ação pode ser realizada pelo inspetor líder ou pela equipe
- inspetora conforme definição do sistema de qualidade de cada ente do SNVS.

Sistema Nacional de Vigilância Sanitária PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO Número: POP-O-SNVS-019 Revisão: Página: Vigência: 13/16 18/04/2022

Título: Elaboração de Relatório de Inspeção em Fabricantes de Gases Medicinais e Gases Substâncias Ativas

312 8.5. Da composição final do relatório de inspeção e do dossiê de inspeção

- 313 Um relatório de inspeção será considerado completo para entrega à empresa quando 314 houver:
- a) <u>Formulário de Comunicação de Não Conformidades</u> preenchido de forma
 preliminar quando do final da inspeção;
- b) Plano de ação apresentado pela empresa;
- c) Potenciais termos resultantes de medidas administrativas restritivas aplicada por
 inação da empresa em relação às ações sanitárias padronizadas;
- d) Anexo I deste procedimento devidamente preenchido;
- e) Anexo II <u>Formulário de Comunicação de Não Conformidades</u> deste
 procedimento preenchido na totalidade com a avaliação do plano de ação;
- O dossiê do processo de inspeção sanitária será considerado completo para arquivo pelo órgão sanitário competente quando houver:
- 325 a) Evidência de preparação da inspeção;
- b) <u>Formulário de Comunicação de Não Conformidades</u> preenchido de forma
 preliminar quando do final da inspeção;
- 328 c) Plano de ação apresentado pela empresa;
- d) Potenciais termos resultantes de medidas administrativas restritivas aplicada por inação da empresa em relação às ações sanitárias padronizadas;
- e) Anexo I deste procedimento devidamente preenchido;
- f) Anexo II <u>Formulário de Comunicação de Não Conformidades</u> deste procedimento preenchido na totalidade com a avaliação do plano de ação;
- g) Evidência da revisão pelo par técnico;
- h) Anexos aplicáveis do POP-O-SNVS-015;
- i) Comprovação de encaminhamento aos demais entes aplicáveis do SNVS.

	Sistema Nacional de Vigilância Sanitária				
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO				
SNVS	Número: POP-O-SNVS-019	Revisão: 1	Página: 14/16	Vigência: 18/04/2022	
Título: Elaboraç	ão de Relatório de Ins _l	oeção em Fa	bricantes	de gases medicinais e gases substâncias ativas	

8.6. Da visão geral dos prazos aplicáveis

337

338

339

340

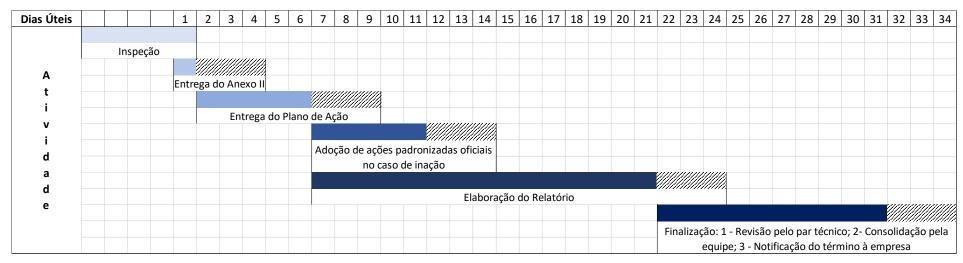


Figura 4 – Prazos aplicáveis a finalização do relatório após o término da inspeção

Nota 7: Para inspeções de CTO direcionadas para novos estabelecimentos ou estabelecimentos interditados que não estejam em funcionamento ou inspeção de BPF sem detecção de não conformidades o relatório deve ser elaborado em 15 dias úteis e a finalização do relatório em 10 dias úteis.

Nota 8: As linhas tracejadas representam os prazos adicionais quando o Anexo II é entregue após o último dia da inspeção, com prazo máximo de 3 dias úteis.



Sistema Nacional de Vigilância Sanitária PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

 Número:
 Revisão:
 Página:
 Vigência:

 POP-O-SNVS-019
 01
 15/16
 18/04/2022

Título: Elaboração de Relatório de Inspeção Fabricantes de Gases Medicinais e Gases Substâncias Ativas

- 341 **9. ANEXOS**
- 342 Anexo I Modelo de Relatório de Inspeção
- 343 Anexo II Formulário de Comunicação de Não Conformidades

344 **10.HISTÓRICO DE REVISÃO**

Nº. da Revisão	Item	Alterações
0	N/A	Emissão Inicial.
1	Título	Passou de "Elaboração de Relatório de Inspeção em
		Estabelecimentos Fabricantes e Envasadores de
		Gases Medicinais" para "Elaboração de Relatório de
		Inspeção Fabricantes de Gases Medicinais e Gases
		Substâncias Ativas"
	1 e 2	Alterado o texto da introdução e do objetivo, para
		adequação à RDC nº 658, de 30 de março de 2022
		(revogou a 301/19), com o acréscimo do termo
		"gases substâncias ativas"
	4	Inclusão das referências à RDC nº 658, de 30 de
		março de 2022 (revogou a 301/19). e às IN 129/22
		(revogou a IN 38/19), 134/22 (revogou a IN 43/19) e
		138/22 (revogou a IN 47/19).
	5	Inclusão das definições descritas na IN 129/22
		(revogou a IN 38/19) e no POP-O-SNVS-001, rev 6.
	6	Inclusão dos termos e abreviaturas: AOD - Ação
		Oficial Determinada, AVI – Ação Voluntária Indicada
		e SAI – Sem Ação Indicada.
	8.1	Inclusão de orientação para elaboração do relatório
		conforme modelo do Anexo I.
		Inclusão de orientações para a descrição e
		categorização das NC
	8.1.1	Inclusão do item 8.1.1 Das Instruções de
		preenchimento do relatório via Sistema Sanitary
		Inspections.



Sistema Nacional de Vigilância Sanitária PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

 Número:
 Revisão:
 Página:
 Vigência:

 POP-O-SNVS-019
 01
 16/16
 18/04/2022

Título: Elaboração de Relatório de Inspeção Fabricantes de Gases Medicinais e Gases Substâncias Ativas

8.2	Inclusão da orientação para utilização do Anexo II na
	comunicação das NC.
8.3	Definição de prazos para a apresentação de plano de
	ação.
8.4	Inclusão de orientações para avaliação do plano de
	ação.
8.5	Definição da composição do relatório final completo.
8.6	Inclusão do quadro ilustrativo dos prazos.
Anexo I	Alteração do modelo de relatório, seguindo modelo
	do POP-O-SNVS-001 rev 6.
	Inclusão de instruções no item "Conclusão" para
	deixar claro quais as linhas afetadas por ações
	sanitárias padronizadas e quais as linhas que
	permanecem em funcionamento.
Anexo II	Inclusão do Formulário de Comunicação de Não
	Conformidades